

**PROJETO DE LEI n°                   , DE 2003**  
**(Deputado Hamilton Casara)**

**Dispõe sobre o recadastramento  
dos aposentados e pensionistas do Instituto  
Nacional de Previdência Social - INSS e dá  
outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a convocação pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, aos seus postos e unidades, para o recadastramento de aposentados e pensionistas, se mulher, acima de 70 (setenta) anos, e se homem, acima de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 2º O recadastramento dos aposentados e pensionistas de que trata o artigo anterior, deverá ser feito por meio eletrônico, por meio dos Correios e Telégrafos, ou por visita domiciliar de agente credenciado do INSS.

Art. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Justificação**

È inconcebível que uma Instituição de Governo que tem o dever de zelar de seus segurados, principalmente aqueles que se encontram em idade avançada, muitas vezes com a saúde debilitada e com poucos recursos para se locomoverem, sejam obrigados a comparecerem aos postos e unidades do INSS para se recadastrarem.

**HAMILTON CASARA**

**Deputado Federal**